



CONTRATO 028/2023

Contrato de serviços para o fornecimento de alimentação, que, entre si, celebram a **SALES COSTA ASSESSORIA** e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL (ADEF-DF)**, para interação nas atividades esportivas de futsal feminino, relacionadas ao edital 028/2023, do convênio de Termo de Fomento nº 940509/2023 junto ao Ministério do Esporte.

A **SALES COSTA ASSESSORIA** denominada **SALES COSTA**, CNPJ nº 39.998.837/0001-07, com sede Quadra 02 conj. G Condomínio Império dos Nobres CEP: 73.252-140 – Brasília (DF), neste ato representado por seu proprietário, Geiza Sales Costa, CPF: nº 177.220.476-53, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL – ADEF-DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.897.583/0001-00, com sede na SMPW Quadra 05 Conjunto 03 Chácara 06 Casa 16 Park Way – Brasília (DF), neste ato representado pela Presidente, Sra. Geovana Rodrigues Oliveira, solteira, Estudante, RG nº 3.249.689 SSP/DF, CPF: 701.234.561-69 doravante denominada ADEF-DF, considerando serem convergentes as atividades das entidades, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato tem por objetivo, dentre outros, os seguintes aspectos:

- A) O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de fornecimento de almoço na forma de prato feito, balanceado e equilibrado – contendo arroz, feijão, saladas e verduras, além de duas opções de proteínas e suco. Para serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo contratante, através do Termo de Fomento, que atenderá atletas das categorias sub 15 e sub 17 da cidade de Brasília - DF, pelo período de 8 meses, em cumprimento as metas do Termo de Fomento



nº 940509/2023, de acordo com o quantitativo e objetivos constantes na proposta de trabalho.

- B) O referido fornecimento trata-se de contrato no âmbito do Termo de Fomento nº 940509/2023, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte, para execução do referido Termo de Fomento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **SALES COSTA** e a **ADEF-DF** comprometem-se a efetuar consultas recíprocas, sempre que possível, em todas as questões que decorram direta ou indiretamente dos objetivos pactuados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

A **ADEF-DF** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela **SALES COSTA** de determinações administrativas e/ou legais relativas à execução do objeto do presente instrumento;

Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria vínculo empregatício e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação;

I – Da SALES COSTA

1- Fornecimento de Almoço na forma de prato feito:

- a) Contratada deverá iniciar o fornecimento no dia **01 (um) de 09 (setembro) de 2023 (dois mil e vinte e três)**, após a assinatura deste instrumento contratual. A empresa a ser contratada deverá fornecer o almoço no local informado pelo solicitante especificado no contrato;



- b) Caso a contratada não inicie o fornecimento no prazo estabelecido, será aplicado multa de 10% (dez por cento), em cima do valor do contrato, o mesmo será considerado rescindido, sendo resguardado os direitos de perdas e danos a Associação Desportiva de Futsal.
- c) Manter o coordenador geral, informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **SALES COSTA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação, conforme descrito no cronograma de ações do projeto, na forma descrita abaixo, que serão utilizados no programa, na forma, especificação e quantidades a seguir descritas:

Item	Qty	Material	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3.200	Almoço (Divididos em 08 meses, sendo 400 almoços mensais).	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AS ATLETAS – Fornecimento de almoço na forma de prato feito, balanceado e equilibrado, destinado a 20 atletas em idade de desenvolvimento, contendo arroz, feijão, mínimo de duas opções de carne, verduras e salada, acompanhada por suco. Durante 5 dias da semana, totalizando 400 almoços mensais, totalizando 3.200 em 08 meses. A alimentação será fornecida nas dependências da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, na Asa Sul.	R\$ 14,00	R\$ 44.800,00
TOTAL					R\$ 44.800,00

II – DA ADEF-DF

- a) Contabilizar os recursos financeiros recebidos como Receita, para utilização em despesas regulamentares formalizadas dentro dos fins a que se destinam;
- b) Garantir, a complementação dos recursos financeiros, humanos e materiais, indispensáveis a conclusão e funcionamento do projeto, objeto deste Contrato;



c) proporcionar material de treino de acordo com solicitação anual das categorias da Associação;

d) responsabilizar-se pelo pagamento deste contrato, conforme descrito na tabela abaixo:

Parcelas	Dia/Mês/Ano	Dia da Semana	Valor
1ª parcela	01/outubro/2023	Terça-Feira	R\$ 5.600,00
2ª parcela	06/novembro/2023	Segunda-Feira	R\$ 5.600,00
3ª parcela	04/dezembro/2023	Segunda-Feira	R\$ 5.600,00
4ª parcela	05/janeiro/2024	Sexta-Feira	R\$ 5.600,00
5ª parcela	05/fevereiro/2024	Segunda-Feira	R\$ 5.600,00
6ª parcela	06/março/2024	Quarta-Feira	R\$ 5.600,00
7ª parcela	05/abril/2024	Sexta-Feira	R\$ 5.600,00
8ª parcela	06/maio/2024	Segunda -Feira	R\$ 5.600,00
TOTAL			R\$ 44.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado a **SALES COSTA** dentro das prerrogativas de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do projeto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de qualquer outro recurso que se trata a cláusula segunda, deste contrato, será efetuada através de notas fiscais e relatório de entrega de material, emitida pela **SALES COSTA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se efetuará nova transferência de recursos, sem a apresentação da “Prestação de Contas”, dos numerários repassados no mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor em 01 (um) de 09 (setembro) de 2023 (dois mil e vinte e três) e terá vigência até 30 (trinta) de 06 (junho) de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



PARÁGRAFO ÚNICO – A ADEF-DF, tem um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, para efetuar o pagamento das parcelas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado caso haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante simples notificação dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de quebra de contrato de forma unilateral por parte da **SALES COSTA**, acarretará multa relativa a 40% do valor desde contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo às partes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vai devidamente assinado pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 22 de agosto de 2023.


Geiza Sales Costa

Proprietária da SALES COSTA


Geovana Rodrigues Oliveira

Presidente da ADEF-DF

